

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1968.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça  
José Felício Castellano — Secretário da Promoção Social  
Luís Arrôbas Martins — Secretário da Fazenda  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 12 de junho de 1968.  
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo - Subst.º

LEI N.º 10.139, DE 12 DE JUNHO DE 1968

Dispõe sobre declaração de utilidade pública da Associação Cristã Beneficente "Eurípedes Barsanulfo"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Cristã Beneficente "Eurípedes Barsanulfo", com sede em Santos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1968.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 12 de junho de 1968.  
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo - Subst.º

LEI N.º 10.130, DE 10 DE JUNHO DE 1968

Dispõe sobre reintegração de servidores públicos demitidos por falta, absolvidos pelo Judiciário.

Retificação  
No Artigo 1.º:  
Onde se lê: "... e da qual decorreu também resto em processo crime...";  
Leia-se:  
"... e da qual decorreu também reato em processo crime..."

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 49.834, DE 12 DE JUNHO DE 1968

Organiza o Grupo de Planejamento Setorial da Secretaria Extraordinária para os Assuntos da Casa Civil, em atendimento ao disposto no Decreto n.º 47.830, de 16 de março de 1967, e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo de Planejamento Setorial (GPS) da Secretaria Extraordinária para os Assuntos da Casa Civil será composto de:

I — um Colegiado de três membros, a saber:  
a) um representante da Secretaria de Economia e Planejamento; e  
b) 2 representantes da Casa Civil, a serem designados pelo Titular da Pasta.

II — uma Equipe Técnica, integrada por pessoal técnico de nível universitário, a ser recrutado dentre os servidores da Pasta, ou contratado, à qual caberá a execução dos encargos definidos no artigo 3.º, item II, do mesmo diploma legal.

§ 1.º — O Colegiado, cujas atribuições serão as enumeradas no artigo 3.º, item I, do Decreto n.º 47.830, de 16 de março de 1967, terá um coordenador designado dentre seus membros pelo Secretário Extraordinário para os Assuntos da Casa Civil.

§ 2.º — A supervisão da Equipe Técnica será exercida por um dos membros referidos na letra "b", do item I.

Artigo 2.º — Os membros do Colegiado e da Equipe Técnica, pelo exercício das funções que lhes serão cometidas, poderão receber uma gratificação, que será arbitrada pelo Titular da Pasta.

Artigo 3.º — Enquanto não for constituída a Equipe Técnica, a que alude o item II, do artigo 1.º, o Secretário Extraordinário para os Assuntos da Casa Civil designará, dentre os servidores em exercício na Pasta, aqueles que considerar adequados ao desempenho das respectivas funções.

Artigo 4.º — O Grupo de Planejamento Setorial elaborará o seu regimento interno, que será aprovado pelo Secretário Extraordinário para os Assuntos da Casa Civil.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, da Casa Civil.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1968.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
José Henrique Turner, Secretário Extraordinário para os Assuntos da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 12 de junho de 1968.  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 49.835, DE 12 DE JUNHO DE 1968

Dispõe sobre constituição de servidão, sobre as faixas de terrenos que indica, necessárias aos serviços do Departamento de Águas e Esgotos (D.A.E.)

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para o efeito de ser objeto de constituição de servidão de passagem, por via amigável ou judicial, pelo Departamento de Águas e Esgotos (DAE) uma faixa de terreno de forma regular, situada no Bairro de Vila Matilde, Município e Comarca da Capital, dividida em 3 trechos distintos, a saber:

Trecho 1: — Polígono P0 — P1 — D2 — D1 — e P0, com área de 110,80 m<sup>2</sup>, pertencente a quem de direito.

Trecho 2: — Polígono P1 — D5 — D3 — D2 — e P1, com área de 77,50 m<sup>2</sup>, pertencente à Estrada de Ferro Central do Brasil.

Trecho 3: — Polígono D5 — P2 — D4 — D3 — e D5, com área de 135,80 m<sup>2</sup>, pertencente à Enx. Savi ou Sucessores;

representados e delimitados na planta DAE-SO-2, anexada ao processo DAE n.º 20.262-67, em conformação trapezoidal, com 2,80 metros de largura e área total de 324,10 m<sup>2</sup>. (trezentos e vinte quatro metros e dez décimos quadrados), a qual fica fazendo parte integrante deste decreto, faixa esta necessária ao Serviço das Obras das Redes Sanitárias da Baía de Vila Matilde.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o presente decreto é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15, do Decreto-lei federal n.º 3.365-41, alterado pela Lei n.º 2.786-56.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do item 312, da verba própria do Departamento de Águas e Esgotos de São Paulo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1968.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça  
Eduardo Romey Yassuda — Secretário dos Serviços e Obras Públicas  
Publicado na Casa Civil, aos 12 de junho de 1968.  
Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 49.836 DE 12 DE JUNHO DE 1968

Declara de natureza urgente a decretação de utilidade pública de uma área de terra constante do decreto n.º 43.306 de 9 de maio de 1961.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º, do decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, derogado pela lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de natureza urgente, para o fim do disposto no artigo 15, do decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, derogado pela lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, a decretação de utilidade pública de uma área de terra, cuja propriedade é atribuída a Kuro Shiguetomi, localizada no Município de Salesópolis e destinada à estrada de acesso ao canteiro de obras, da barragem de Ponte Nova.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1968.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luiz Francisco da Silva Carvalho  
Secretário da Justiça  
Eduardo Romey Yassuda  
Secretário dos Serviços e Obras Públicas  
Publicado na Casa Civil, aos 12 de junho de 1968.  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 49.837 DE 12 DE JUNHO DE 1968

Dispõe sobre a contratação de empregados pelas ferrovias de propriedade e administração do Estado de São Paulo, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando que a natureza industrial da atuação desenvolvida pelas ferrovias estaduais constitui atividade econômica explorada pelo Estado e equiparada à dos empresários particulares;

considerando que, em tal caso, o serviço público deverá ser prestado aos usuários pelos métodos da empresa privada, visando à maior eficiência e redução dos custos operacionais, conforme recomenda o preceito do artigo 71, da Constituição Estadual, na forma do parágrafo 2.º, do artigo 163, da Constituição do Brasil;

considerando que aos empregados em tais serviços se aplica a legislação trabalhista, conforme dispõem os parágrafos único, do artigo 71 da Constituição Estadual e 2.º do artigo 163 da Constituição do Brasil;

considerando, ainda, que nesses casos o regime trabalhista rege, com exclusividade, todas as relações atinentes à atividade empregatícia, pois se trata de atuação do Estado no campo do direito privado, na qualidade de empregador, equiparado aos empregadores particulares e, a cujo regime não se aplicam os direitos, vantagens e regalias dos servidores públicos, na forma referida no artigo 96 da mesma Constituição Estadual.

Decreta:

Artigo 1.º — A contratação de empregados pelas ferrovias de propriedade e administração do Estado só poderá ser realizada sob o regime de direito privado, aplicando-se às relações de emprego as normas da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) e da previdência social.

Parágrafo único — A inobservância do presente dispositivo implicará em nulidade de pleno direito do ato de contratação, sem prejuízo de apuração da responsabilidade funcional do agente causador do evento.

Artigo 2.º — Aos contratados sob esse regime fica expressamente vedada a aplicação:

a) dos preceitos de lei ou dos Estatutos dos Ferroviários (Decreto Estadual n.º 35.530, de 19 de setembro de 1959 e alterações posteriores) que instituem quaisquer direitos, vantagens e regalias peculiares aos servidores públicos que foram estendidas aos ferroviários admitidos antes da vigência do Decreto Estadual n.º 48.374, de 17 de agosto de 1967; e,

b) dos preceitos das leis estaduais que concedem a complementação, pelo Estado, das aposentadorias, pensões ou quaisquer outras vantagens.

Artigo 3.º — O recolhimento das contribuições de previdência social, devido em razão desses contratos, será feito perante o I.N.P.S. (Instituto Nacional da Previdência Social), na forma da legislação federal vigente.

Artigo 4.º — Continua em vigor o Decreto Estadual n.º 48.374, de 17 de agosto de 1967, que dispõe sobre a contratação de pessoal pelos órgãos da Administração direta e indireta, sob o regime da legislação trabalhista.

Artigo 5.º — Para os fins do presente decreto, as estradas de ferro de propriedade e administração do Estado organizarão em categoria distinta os empregados contratados sob o regime trabalhista.

Artigo 6.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1968.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Firmino Rocha de Freitas — Secretário dos Transportes  
Publicado na Casa Civil, aos 12 de junho de 1968.  
Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 49.838, DE 12 DE JUNHO DE 1968

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de NCr\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros novos), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Administração Geral do Estado:

	NCr\$
180 — AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
DESPESAS CORRENTES	
Despesas de Custeio	
Serviços de Terceiros	
399 — Planejamento Governamental — Serviços de Terceiros	
8 — Secretaria da Promoção Social	135.000,00
Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, a seguinte dotação:	

	NCr\$
180 — AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
DESPESAS CORRENTES	
Despesas de Custeio	
Serviços de Terceiros	
399 — Planejamento Governamental — Serviços de Terceiros	
8 — Secretaria da Promoção Social	135.000,00
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.	
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.	
Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1968. ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda Publicado na Casa Civil, aos 12 de junho de 1968. Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.	